

**John Stephen Morris**

**Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**Matrícula nº 032**

1  
**124/98(A)**  
**04-Dez-98**

Eu, JOHN STEPHEN MORRIS, Tradutor Público e Intérprete Comercial, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 032, declaro para os devidos fins que o texto abaixo é a tradução fiel e exata do documento original que me foi apresentado.

**Brasil - Memorando Técnico de Entendimentos**

Este Memorando Técnico de Entendimentos (MTE) estabelece os critérios específicos de desempenho, as metas indicativas e os pressupostos a serem aplicados no âmbito do arranjo para o Brasil, além de detalhar alguns dados diários específicos que as autoridades brasileiras fornecerão à equipe técnica do Fundo. Este MTE apresenta os aspectos técnicos subjacentes aos planos do governo conforme discutidos no Memorando de Política Econômica (MPE), encaminhado separadamente.

No primeiro ano do programa apoiado pelo arranjo, o Brasil realizará seis avaliações em conjunto com o Fundo. A primeira avaliação será concluída até 28 de fevereiro de 1999, porém não antes de 15 de dezembro de 1998; a conclusão desta primeira avaliação tornará disponível ao Brasil a segunda parcela nos termos da SRF (Supplemental Reserve Facility). Uma segunda avaliação será concluída até 31 de maio de 1999. Os critérios de desempenho para setembro de 1999 e dezembro de 1999 serão estabelecidos à época da segunda avaliação. Uma terceira avaliação será concluída até 31 de maio de 1999, porém não antes de 1º de março de 1999; a conclusão



**John Stephen Morris**  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Matrícula nº 032

2  
124/98(A)  
04-Dez-98

da terceira avaliação tornará disponível ao Brasil a terceira parcela da SRF (Supplemental Reserve Facility). Uma quarta avaliação será concluída até 31 de agosto de 1999. Uma quinta avaliação será concluída até 31 de agosto de 1999, porém não antes de 1º de junho de 1999; a conclusão da quinta avaliação tornará disponível ao Brasil a quarta parcela da SRF (Supplemental Reserve Facility). Uma sexta avaliação será concluída até 30 de novembro de 1999; critérios de desempenho, metas, parâmetros, bem como o número e o cronograma das avaliações para o segundo ano do programa serão decididos à época da sexta avaliação.

**I. METAS QUANTITATIVAS**

**1. Metas Fiscais**

**a. Critério de desempenho para as Necessidades de Financiamento do Setor Público 1/**

Teto 2/

(Em milhões de R\$)

**Necessidades de financiamento do setor público consolidado (acumulado) 1/**

1o. de janeiro-31 de dezembro, 1998 (critério de desempenho)	72.879
1o. de janeiro-31 de março, 1999 (critério de desempenho)	17.145
1o. de janeiro-30 de junho, 1999 (critério de desempenho)	28.565
1o. de janeiro-30 de setembro, 1999 (meta indicativa) 3/	32.127
1o. de janeiro-31 de dezembro, 1999 (meta indicativa) 3/	42.561

1/ Como definido abaixo.

2/ Limite cumulativo máximo das necessidade de financiamento do setor público consolidado.

3/ Critério de desempenho a ser definido à época da segunda avaliação nos termos do arranjo.

Handwritten signature.

**John Stephen Morris**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**Matrícula nº 032**

3  
**124/98(A)**  
**04-Dez-98**

As necessidades de financiamento do setor público consolidado (NFSP) são definidas como a soma das necessidades cumulativas de financiamento do governo federal, governos estaduais e municipais, bem como das empresas públicas (compreendendo empresas federais, estaduais e municipais); o governo federal inclui o governo central, o sistema de previdência social e o Banco Central do Brasil. As respectivas necessidades de financiamento são medidas em reais (R\$), em termos da soma do total de financiamento líquido de todas as fontes, incluindo, entre outras, variações nas disponibilidades de caixa do setor público.

As receitas de concessões serão contabilizadas como receitas somente se derivarem das fontes relacionadas na Seção V deste MTE. As receitas de concessões apresentadas na Seção V baseiam-se num cronograma projetado. Alterações nos valores e nos prazos projetados para essas receitas serão levadas em conta quando das avaliações pertinentes.

xxxxx

xxxxx

xxxxx

xxxxx

xxxxx

xxxxx

xxxxx

xxxxx



**John Stephen Morris**  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Matrícula nº 032

4  
124/98(A)  
04-Dez-98

b. Meta indicativa do Resultado Primário do Governo Federal 1/

	Piso 2/ (Em milhões de R\$)
Resultado primário do Governo Federal ( acumulado) 1/	
1o. de janeiro-31 de dezembro, 1998 (meta indicativa)	5.025
1o. de janeiro-31 de março, 1999 (meta indicativa)	2.982
1o. de janeiro-30 de junho, 1999 (meta indicativa)	5.907
1o. de janeiro-30 de setembro, 1999 (meta indicativa)	12.604
1o. de janeiro-31 de dezembro, 1999 (meta indicativa)	16.344

1/ Governo federal como anteriormente definido.  
2/ Superávit primário mínimo.

O resultado primário do governo federal é medido como as receitas não-financeiras menos as despesas não-financeiras. Receitas de concessões serão contabilizadas como receitas somente se derivarem das fontes relacionadas na Seção V deste MTE. As alterações nos valores e nos prazos dessas receitas serão levadas em conta durante as avaliações pertinentes.

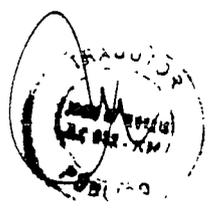
xxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxx



**John Stephen Morris**  
 Tradutor Público e Intérprete Comercial  
 Matrícula nº 032

5  
 124/98(A)  
 04-Dez-98

c. Meta indicativa do Reconhecimento de Dívida do Setor Público não Registrada Líquida de Resultados da Privatização 1/

	Piso 2/	Reconhecimento de dívida não registrada	Resultados da Privatização 3
(Em milhões de R\$)			
Reconhecimento de dívida não registrada líquida de resultados da privatização (acumulado no período)			
1o. de novembro, 1998-31 de dezembro, 1998 (meta indicativa)	8.383	9.629	1.246
1o. de novembro, 1998-31 de março, 1999 (meta indicativa)	12.183	13.429	1.246
1o. de novembro, 1998-30 de junho, 1999 (meta indicativa)	1.312	17.229	15.917
1o. de novembro, 1998-30 de setembro, 1999 (meta indicativa)	2.466	21.029	18.563
1o. de novembro, 1998-31 de dezembro, 1999 (meta indicativa)	-884	24.829	25.713

1/ O setor público abrange as contas consolidadas do setor público não-financeiro (governos central, estaduais e municipais, o sistema previdenciário e as empresas públicas), bem como as instituições financeiras federais, incluindo o BACEN. A meta indicativa refere-se ao piso/teto em termos líquidos, conforme definido acima; os valores brutos para o reconhecimento de dívida não registrada e para privatização apresentam-se somente como hipóteses implícitas no cálculo da meta indicativa.

2/ Indica valores líquidos mínimos.

3/ Líquido de receitas de concessões e incluindo transferências para o setor privado.

O governo continuará a incorporar à sua dívida registrada várias obrigações não registradas, atualmente pendentes. A receita esperada de privatizações ajudará o governo a liquidar essas obrigações. O governo planeja reconhecer essas obrigações não registradas, líquidas das receitas de privatização, de acordo com as metas líquidas mínimas estabelecidas acima.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



**John Stephen Morris**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**Matrícula nº 032**

6  
**124/98(A)**  
**04-Dez-98**

2. METAS DO SETOR EXTERNO

a. Critério de Desempenho da Dívida Externa do Setor Público Não-Financeiro 1/

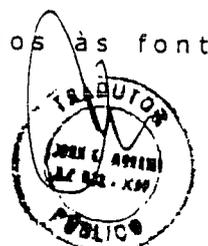
	Teto (Em milhões de US\$)
Saldo da dívida externa total do setor público não-financeiro em	
Final de setembro 1998 (estimativa)	85.766
Final de dezembro 1998 (critério de desempenho)	87.765
Final de março 1999 (critério de desempenho)	91.215
Final de junho 1999 (critério de desempenho)	93.235
Final de setembro 1999 (meta indicativa) 2/	94.610
Final de dezembro 1999 (meta indicativa) 2/	97.675

1/ Os dados nesta tabela aplicam-se à totalidade da dívida externa total do setor público não-financeiro. O setor público não-financeiro inclui os governos central, estaduais e municipais, as empresas públicas e o sistema previdenciário. Serão excluídos dos saldos da dívida quaisquer obrigações assumidas no contexto do programa financeiro proposto, seja com relação ao Fundo ou a emprestadores bilaterais.

2/ Critério de desempenho a ser definido à época da segunda avaliação do arranjo.

Para qualquer trimestre, o saldo de dívida desembolsada e pendente é definido como o estoque da dívida desembolsada e pendente no fim do trimestre anterior, mais os desembolsos brutos ocorridos durante o trimestre em referência, menos as amortizações brutas feitas durante o mesmo trimestre.

Os limites supramencionados serão ajustados para cima, de modo a acomodar novos financiamentos externos destinados à recompra antecipada junto ao Fundo ou a pagamentos antecipados às fonte



**John Stephen Morris**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**Matrícula nº 032**

7  
**124/98(A)**  
**04-Dez-98**

bilaterais de apoio ao programa financeiro proposto. No caso de as autoridades desejarem fazer quaisquer pagamentos adiantados a outros contribuintes ao programa financeiro proposto deverão, antecipadamente, efetuar recompras junto ao Fundo, em bases ao menos proporcionais.

**b. Critério de Desempenho para a Dívida Externa com Garantia Pública 1/**

	Teto (Em milhões de US\$)
Saldo da dívida externa pendente com garantia pública	
Final de dezembro 1997 (ocorrido)	492
Final de dezembro 1998 (critério de desempenho)	1.000
Final de março 1999 (critério de desempenho)	1.000
Final de junho 1999 (critério de desempenho)	1.000
Final de setembro 1999 (meta indicativa) 2/	1.000
Final de dezembro 1999 (meta indicativa) 2/	1.000

1/ O limite aplica-se a todas as dívidas externas privadas garantidas pelo setor público. O setor público inclui o setor público não financeiro (conforme definido acima), o Banco Central e o setor público financeiro.

2/ Critério de desempenho a ser definido à época da segunda avaliação do arranjo.

Em qualquer trimestre, o saldo da dívida externa garantida pelo setor público é definido como o saldo da dívida externa garantida pelo setor público pendente ao término do trimestre anterior, mais os desembolsos líquidos garantidos pelo setor público durante o trimestre em referência.



**John Stephen Morris**  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Matrícula nº 032

8  
124/98(A)  
04-Dez-98

c. Meta Indicativa para o Saldo da Dívida Externa de Curto Prazo Desembolsada e Pendente 1/

---

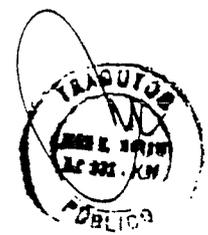
	Teto (Em milhões de US\$)
Saldo da dívida externa de curto prazo	
Final de setembro 1998 (estimativa)	30.062
Final de dezembro 1998 (meta indicativa)	31.610
Final de março 1999 (meta indicativa)	33.285
Final de junho 1999 (meta indicativa)	34.770
Final de setembro 1999 (meta indicativa)	38.710
Final de dezembro 1999 (meta indicativa)	43.080

---

1/Toda a dívida externa (privada e pública) com vencimentos originais estritamente menores que um ano. Serão excluídas dos saldos da dívida as obrigações assumidas no contexto do presente arranjo, junto ao Fundo ou às fontes bilaterais de apoio.

A dívida de curto prazo é definida como toda a dívida com vencimento original estritamente menor que um ano. Em qualquer trimestre, o saldo da dívida de curto prazo desembolsada e pendente é definido como o saldo da dívida de curto prazo desembolsada e pendente no fim do trimestre anterior, mais os fluxos líquidos associados aos desembolsos e amortizações da dívida de curto prazo efetuados durante o trimestre em questão.

Os limites acima serão ajustados para cima de modo a acomodar novos financiamentos externos destinados à recompra antecipada junto ao Fundo ou a pagamentos antecipados a fontes bilaterais de apoio ao programa financeiro proposto.



**John Stephen Morris**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**Matrícula nº 032**

9  
**124/98(A)**  
**04-Dez-98**

**d. Piso para as Reservas Internacionais Líquidas no BACEN**

As reservas internacionais líquidas (RIL) no BACEN são medidas nos termos do conceito de reservas internacionais líquidas ajustadas, utilizado para o cálculo do resultado do balanço de pagamentos, e incluem reservas oficiais brutas menos obrigações oficiais brutas. O piso das RIL no BACEN, para o período até dezembro de 1999, foi estabelecido em US\$ 20 bilhões.

**3. METAS MONETÁRIAS**

**a. Critério de Desempenho para Crédito Doméstico Líquido do BACEN**

---

	Teto 1/ (Em milhões de R\$)
<hr/>	
Estoque existente em:	
setembro 1998 (ocorrido)	-31.548
dezembro 1998 (critério de desempenho)	-9.506
março 1999 (critério de desempenho)	-7.376
junho 1999 (critério de desempenho)	-6.130
setembro 1999 (meta indicativa) 2/	-12.644
dezembro 1999 (meta indicativa) 2/	-19.070

---

1/ Calculado de acordo com as definições abaixo. Indica o nível máximo do Crédito Doméstico Líquido do BACEN, ou seja, valores inferiores estarão abaixo do teto.

2/ Critério de desempenho a ser definido à época da segunda avaliação do acordo.



**John Stephen Morris**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**Matrícula nº 032**

10  
**124/98(A)**  
**04-Dez-98**

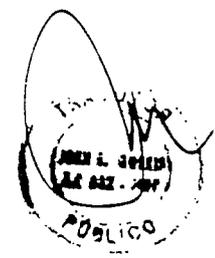
O Crédito Doméstico Líquido do BACEN (CDL) é definido como a diferença entre a base monetária e as reservas internacionais líquidas no BACEN (RIL) expressas em reais (R\$). A base monetária consiste do papel-moeda emitido e das reservas totais relativas aos depósitos à vista nas instituições financeiras. As reservas totais relativas aos depósitos à vista incluem tanto as reservas compulsórias como as reservas livres. As RIL são iguais ao conceito de reservas líquidas ajustadas, utilizado para o cálculo do resultado do balanço de pagamentos. A base monetária de qualquer mês é medida pela média dos saldos nos dias úteis do mês.

Em qualquer mês, as RIL são medidas como a média das RIL no BCB no fechamento dos negócios no último dia útil de cada semana completa (geralmente uma sexta-feira) de um dado mês. O valor resultante em dólares americanos será convertido para R\$ utilizando-se a média das taxas de câmbio consensuais de fim-de-período projetadas para o mês corrente e o anterior, como se mostra na Seção V deste MTE.

Aplicam-se os seguintes mecanismos de ajuste para os tetos de CDL<sup>1</sup>:

- **Ajuste para aumento da alíquota da CPMF**

<sup>1</sup>Em todos os casos em que se fizer referência a uma alíquota de recolhimento compulsório (ou "r" como aparece em qualquer das fórmulas especificadas), esta define-se estritamente como a soma da alíquota de recolhimento compulsório relevante na forma de dinheiro em caixa e da alíquota de recolhimento compulsório relevante na forma de depósitos no Banco Central. Todas as alterações na alíquota de recolhimento compulsório são medidas com relação à alíquota de recolhimento compulsório relevante que vigorava em 31 de outubro de 1998.



**John Stephen Morris**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**Matrícula nº 032**

11  
**124/98(A)**  
**04-Dez-98**

Os tetos de CDL acima assentam-se sobre uma trajetória projetada para a demanda de moeda que não leva em conta o impacto monetário de quaisquer mudanças na alíquota da CPMF. Em particular, qualquer aumento da alíquota da CPMF (0,20 por cento atualmente) irá reduzir o retorno das aplicações financeiras a curto prazo e elevar a demanda por moeda através de alteração nos depósitos à vista; a migração de aplicações financeiras de curto prazo para depósitos à vista, provavelmente virá ocorrer antes da elevação da alíquota da CPMF. Para levar este efeito em consideração, seguindo-se a um aumento da alíquota da CPMF acima de 0,20 por cento, os limites estabelecidos para o CDL serão elevados relativamente à projeção, da seguinte forma:

- *No mês anterior à introdução do aumento da alíquota da CPMF (isto é, t-1) pelo menor de:*
  - a. a diferença absoluta entre o saldo de depósitos à vista no período t-1 e a trajetória projetada estabelecida para os depósitos à vista (como previsto na Seção V) multiplicado pela alíquota de recolhimento compulsório sobre depósitos à vista prevalecente naquele mês; o saldo de depósitos à vista é medido como a média dos saldos nos dias úteis do mês pertinente;
  - b. 75 por cento da redução absoluta observada nos FIF-curto prazo a partir da posição ao final do segundo mês antes do mês em que entrar em vigor o aumento da alíquota da CPMF (isto é, t-2) até o mês anterior ao mês em que a elevação da alíquota da CPMF entrar em vigor (isto é, t-1), multiplicado pela alíquota de recolhimento

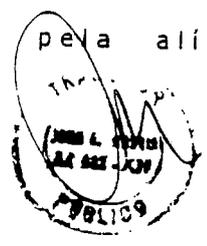


**John Stephen Morris**

**Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**Matrícula nº 032**

12  
**124/98(A)**  
**04-Dez-98**

- compulsório sobre os depósitos à vista prevalecente no mês (t-1); o ajuste baseia-se nas observações de fim de mês para os saldos de fundos de investimentos de curto prazo (FIF-curto prazo).
- *No mês da introdução do aumento da alíquota da CPMF (isto é, t) pelo menor de:*
    - a. a diferença absoluta entre o saldo de depósitos à vista no período t e a trajetória projetada estabelecida para os depósitos à vista (como previsto na Seção V) multiplicado pela alíquota de recolhimento compulsório sobre depósitos à vista prevalecente naquele mês; o saldo de depósitos à vista é medido como a média dos saldos nos dias úteis do mês pertinente;
    - b. 75 por cento da redução absoluta observada nos FIF-curto prazo a partir da posição ao final do segundo mês antes do mês em que entrar em vigor o aumento da alíquota da CPMF (isto é, t-2) até o mês em que a elevação da alíquota da CPMF entrar em vigor (isto é, t), multiplicado pela alíquota de recolhimento compulsório sobre os depósitos à vista prevalecente no mês em que a alíquota mais alta da CPMF entrar em vigor; o ajuste baseia-se nas observações de fim de mês para os saldos de fundos de investimentos de curto prazo FIF-curto prazo).
  - *No mês seguinte à introdução da elevação da alíquota da CPMF (isto é, em t+1) e em todos os períodos subseqüentes, pelo menor de:*
    - a. a diferença absoluta entre o saldo de depósitos à vista no período t+1 e a trajetória projetada estabelecida para os depósitos à vista (como previsto na Seção V) multiplicado pela alíquota de



**John Stephen Morris**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**Matrícula nº 032**

13  
124/98(A)  
04-Dez-98

recolhimento compulsório sobre depósitos à vista prevalecente no mês em que a elevação da alíquota da CPMF entrar em vigor; o saldo de depósitos à vista é medido como a média dos saldos nos dias úteis do respectivo mês;

- b. 75 por cento da redução absoluta dos FIF-curto prazo a partir da posição ao final do segundo mês antes do mês em que passou a vigorar a elevação da alíquota da CPMF (isto é, t-2) até o mês imediatamente seguinte ao mês em que passe a vigorar a elevação da alíquota da CPMF (isto é, t+1), multiplicado pela alíquota de recolhimento compulsório sobre depósitos à vista, prevalecente no mês em que a elevação da alíquota da CPMF passou a vigorar; o ajuste baseia-se nas observações de final do mês dos saldos dos fundos de investimento de curto prazo (FIF-curto prazo).

Em qualquer período, o reajuste máximo total permissível para o teto do CDL, com relação à trajetória projetada para aquele período, como resultado do aumento da alíquota da CPMF, é de R\$ 4,7 bilhões.

**- Mecanismo de ajuste para mudanças na alíquota de recolhimento compulsório sobre os depósitos à vista**

Para qualquer mudança na alíquota de recolhimento compulsório sobre o saldo dos depósitos à vista, o teto do CDL será reajustado por  $\Delta CDL = D(r_n - r_o)$ , onde  $r_n$  e  $r_o$  representam as alíquotas de recolhimento compulsório nova e antiga, respectivamente, e D representa o saldo dos depósitos à vista sujeito à alíquota de recolhimento compulsório relevante à época da mudança. Na fórmula,

**John Stephen Morris**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**Matrícula nº 032**

14  
124/98(A)  
04-Dez-98

D é medido pela média dos saldos nos dias úteis no último mês para o qual a antiga alíquota de recolhimento compulsório esteve em vigor.

Para efetuar qualquer alteração na alíquota de recolhimento compulsório, na margem, o teto do CDL, em qualquer período t subsequente à mudança na alíquota, será ajustado por  $\Delta CDL = (D_t - D_0 - (\Delta CDL_{CPMF} / r_{CPMF})) (r_t - r_0)$ , onde  $D_t$  e  $D_0$  representam o saldo dos depósitos à vista sujeitos à alíquota de recolhimento compulsório relevante à época t e no momento da mudança, respectivamente;  $\Delta CDL_{CPMF}$  representa o valor pelo qual o mecanismo de ajuste da CPMF (descrito acima) alterou o teto do CDL à época t (se tiver ocorrido um aumento na alíquota da CPMF entre o tempo 0 e o tempo t), e  $r_{CPMF}$  representa a alíquota de recolhimento compulsório relevante sobre depósitos à vista prevalecente no mês em que o aumento da CPMF entrou em vigor. Na fórmula,  $D_0$  mede-se pela média dos saldos nos dias úteis no último mês em que a antiga alíquota de recolhimento compulsório ainda vigorava, e  $D_t$  é medido pela média dos saldos diários no mês t.

***Mecanismo de ajuste para mudanças na base de incidência da alíquota de recolhimento compulsório sobre depósitos à vista***

Para qualquer mudança na definição da base de incidência da alíquota de recolhimento compulsório para qualquer categoria de depósitos à vista, os tetos do CDL serão ajustados por  $\Delta CDL = r \Delta D$ , em que  $\Delta D$  representa a diferença na base de incidência da alíquota de recolhimento compulsório resultante da alteração na sua definição e r é a alíquota de recolhimento compulsório relevante aplicada sobre



**John Stephen Morris**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**Matrícula nº 032**

15  
**124/98(A)**  
**04-Dez-98**

a base de incidência da alíquota de recolhimento compulsório;  $\Delta D$  é medida utilizando-se as informações relativas à posição de fechamento do dia útil, imediatamente anterior ao dia em que a mudança entrar em vigor.

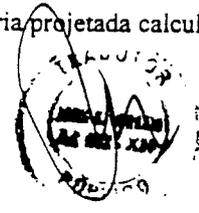
**- Mecanismo de Ajuste para uma perda imprevista de RIL**

Os tetos do CDL acima são calculados com base numa trajetória projetada para as RIL. No caso de uma perda imprevista de RIL, os tetos do CDL estabelecidos serão elevados como segue, utilizando-se os parâmetros marginais de ajuste abaixo:

Perda de RIL relativa à Trajetória Projetada 1/ (Em bilhões de US\$)	Aumento Marginal de Tetos do CDL 2/ (Em percentagens observadas de perda de RIL)
0_π_1	90 por cento
1_π_2	80 por cento
2_π_3	70 por cento
3_π_4	50 por cento
4_π_5	30 por cento
5_π_6	10 por cento
6_π	0 por cento

1/ A perda de RIL relativa à projeção é representada por  $\pi$ ; a magnitude da perda relativa à projeção é determinada com base na média das RIL no BC no encerramento dos negócios no último dia útil de cada semana completa (geralmente uma sexta-feira) de um dado mês, como se descreve acima.

2/ Referem-se ao ajuste marginal do teto do CDL para cada US\$ 1 bilhão de perdas sucessivas das RIL relativas à projeção. Por exemplo, uma perda de RIL relativa à trajetória projetada equivalente a US\$ 2 bilhões resultaria num ajuste do teto do CDL em US\$ 1,7 bilhão (US\$ 0,9 bilhão para o primeiro US\$ 1 bilhão e US\$ 0,8 bilhão para o segundo US\$ 1 bilhão). Para determinar a magnitude exata da elevação no teto do CDL, a perda de RIL relativa à trajetória projetada calcula-se com base



**John Stephen Morris**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**Matrícula nº 032**

16  
124/98(A)  
04-Dez-98

na média das RIL existentes no BACEN no fechamento dos negócios no último dia útil de cada semana completa (geralmente uma sexta-feira) de uma dado mês, como se descreve acima.

## II. AÇÕES PRÉVIAS

### 1. Até o final de novembro de 1998

O aumento da alíquota da CPMF para 0,38 por cento a partir de 1999, como descrito no parágrafo 12 do MPE, estará em consideração pelo Congresso.

### 2. Para conclusão da primeira avaliação

- Aprovação das medidas relativas a receitas e gastos suficientes para assegurar que as metas do programa fiscal para 1999 sejam alcançáveis.
- Promulgação da emenda constitucional da reforma da previdência, tanto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) como do sistema previdenciário do setor público (RJU-Federal).

## III. DIVULGAÇÃO DE ALGUNS DADOS DIÁRIOS ESPECÍFICOS

As autoridades proporcionarão aos técnicos do Fundo dados diários sobre as reservas internacionais no BC, no conceito de liquidez; os dados serão fornecidos no dia útil subsequente.

## IV. TRAJETÓRIA PROJETADA E TAXAS DE CONVERSÃO PARA VARIÁVEIS SELECIONADAS

As tabelas seguintes definem a trajetória projetada e as taxas de conversão usadas para variáveis selecionadas



# John Stephen Morris

Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Matrícula nº 032

1  
124/98(AJ)  
04-Dez-98

## 1. Trajetória Projetada para Variáveis Seleccionadas no Contexto do Programa (em R\$ milhões)

Est. Set 1998	Nov 1998	Dez 1998	Jan 1999	Fev 1999	Mar 1999	Abr 1999	Mai 1999	Junho 1999	Julho 1999	Ago 1999	Set 1999	Out 1999	Nov 1999	Dez 1999
27.009	26.510	29.350	29.299	28.053	26.609	26.445	26.538	26.671	26.844	26.987	27.216	27.373	27.511	30.384
Depósitos a vista 1/		0	105	105	2.105	3.405	3.405	4.153	4.153	7.390	7.390	7.744	7.916	8.190
Receitas de concessões (acumuladas) 2/		0	105	105	2.105	3.405	3.405	4.153	4.153	7.390	7.390	7.744	7.916	8.190

1/ Média dos saldos diários nos dias úteis do mês.

2/ Abrangem receitas provenientes das seguintes fontes: Telebrás-Cellular (Banda A) (Telesp. Tele Sudeste, Telemig, Tele Celular Sul, Tele Centro-Oeste, Tele Norte, Tele Leste, Tele Nordeste); Telebrás-Fixa (Tele Norte Leste, Tele Centro Sul, Telesp); Telebrás-Longa Distância (Embratel); empresas menores inclusive Celular Banda B (Área 1, Área 2, Área 3, Área 4, Área 5, Área 6, Área 7, Área 8, Área 9, Área 10), Fixa (Norte Leste, Centro Sul, São Paulo), Longa Distância (Brasil); Agência Nacional do Petróleo ("Bônus de assinatura - União: TN", "Aluguel de Área 100% União: ANP"); concessões ferroviárias; "Distribuidora Sinais Multip. Multic-MMD", "TV a cabo", "Outorga Serv. Radiodifusão."

## 2. Pressupostos Relativos a Taxas de Câmbio e Preços do Ouro no Contexto do Programa (Final de período) 1/

Est. Set 1998	Nov 1998	Dez 1998	Jan 1999	Fev 1999	Mar 1999	Abr 1999	Mai 1999	Junho 1999	Julho 1999	Ago 1999	Set 1999	Out 1999	Nov 1999	Dez 1999
1,186	1,199	1,205	1,212	1,220	1,227	1,234	1,242	1,249	1,257	1,264	1,272	1,279	1,287	1,295
Preço do ouro (US\$/onça)		298,5	298,5	298,5	298,5	298,5	298,5	298,5	298,5	298,5	298,5	298,5	298,5	298,5

1/ Moedas que não aparecem na tabela serão convertidas para o dólar americano utilizando-se a taxa oficial adotada pela Tesouraria do Fundo em 31 de outubro de 1998. A taxa de câmbio e as taxas de conversão do preço do ouro prevalentes no segundo semestre de 1999 serão revistas no contexto da segunda avaliação e, caso necessário, ajustadas.

